

DEVERES DO ESTADO

Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer. Decisão que indeferiu o pedido de fornecimento de isenção tarifária no transporte público para a adolescente. Acesso à educação. Direito público subjetivo e de absoluta prioridade conferido à criança e ao adolescente pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. **Oferta de transporte escolar gratuito à autora-agravante. Possibilidade. Adolescente matriculada em instituição de ensino particular com bolsa-auxílio integral. Impossibilidade de custeio do transporte. Adolescente que recebia o benefício e deixou de receber após matrícula em colégio particular. Decisão reformada. Recurso provido.**

Agravo de Instrumento nº [2198503-69.2019.8.26.0000](#). Rel. Lidia Conceição. J. 09.03.2020.

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença coletiva (proferida nos autos da ação civil pública nº [053.00.027139-2](#), que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo). **Pretensão de compelir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo a disponibilizar professor auxiliar para acompanhamento de adolescente, aluno de escola estadual, portador de transtornos globais não especificados de desenvolvimento, transtorno do espectro autista e malformação congênita do corpo caloso. Insurgência do ente fazendário contra decisão interlocutória que lhe determinou a oferta do referido profissional. Alegação de inexigibilidade da obrigação imposta. Acolhimento. Pretensão do exequente que extrapola os limites do quanto decidido na sentença coletiva a qual deseja executar. Título judicial exequendo que não condenou a Fazenda Estadual ao fornecimento de professor auxiliar a pessoas portadoras de autismo residentes no Estado de São Paulo, mas sim ao custeio de tratamento especializado em entidade adequada não estatal para o cuidado e assistência delas, até que o Poder Público Estadual, se o quiser, providencie unidades especializadas próprias e gratuitas para esse fim. Recurso provido, para cassar o decisum guerreado.**

Agravo de Instrumento nº [3001679-23.2019.8.26.0000](#). Rel. Issa Ahmed. J. 09.03.2020.